

Processo Nº: 5193275-37.2024.8.09.0040

1. Dados Processo

Juízo.....: Edéia - 1ª Vara Cível

Prioridade.....: Pedido de Tutela Provisória

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 19/03/2024 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 38.042.927,21

2. Partes Processos:

Polo Ativo

ADONICIO ALVES DA SILVA

DANILLO CABRAL DA SILVA - PRODUTOR RURAL

DANILLO CABRAL DA SILVA

ADONICIO ALVES DA SILVA - PRODUTOR RURAL

Polo Passivo

JUSTIÇA PÚBLICA



AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE EDÉIA/GO

REFERÊNCIAS:

PROCESSO Nº 5193275-37.2024.8.09.0040

ADONICIO ALVES DA SILVA e DANILLO CABRAL DA SILVA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores que abaixo subscrevem, expor e requerer o que a seguir se fundamenta.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os Recuperandos, vêm, respeitosamente, apresentar o presente Plano de Recuperação Judicial (Doc.01), conforme previsto no art. 53 da Lei 11.101/2005, juntamente com Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira (Doc. 02), ambos elaborado por empresa especializada, a ELEVE CAPITAL, bem como com o Laudo de Avaliação dos bens da recuperanda, elaborado pela empresa J. TORRES – ME (Doc.03).

Cumpre informar que o plano foi elaborado prevendo de forma clara e objetiva a maneira de se superar a crise econômico-financeira da recuperanda, minimizando as perdas de todos os envolvidos.

Nesses termos, requerem a juntada do plano recuperacional aos autos, a fim de que seja realizada a publicação do aviso aos credores sobre seu recebimento juntamente com o quadro de credores apresentado pelo administrador judicial (2ª Relação de Credores), ambos no mesmo edital, devido ao alto custo da publicação dos editais para a recuperanda, assim como vem sendo feito em outros processos de recuperações judiciais.

Termos em que pede deferimento.

Edéia /GO, 20 de junho de 2024.

Goiânia - Matriz
Rua 1.134 esq. 1.137 n.º 252
Setor Marista | CEP 74.180-160
4005-1820

Rio Verde
Rua Dona Maricota, Qd. 13, LT 07,
Bairro Odília | CEP 75.908-710
64 3051-3858

São Paulo
FL Office - Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4300
Torre Office - Sala 804 | CEP 04.545-015
4005-1820



RAFAEL LARA MARTINS
OAB/GO N° 22.331

Valor: R\$ 38.042.927,21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
EDÉIA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 07/08/2024 18:16:07

Goiânia - Matriz
Rua 1.134 esq. 1.137 n.º 252
Setor Marista | CEP 74.180-160
4005-1820

Rio Verde
Rua Dona Maricota, Qd. 13, LT 07,
Bairro Odília | CEP 75.908-710
64 3051-3858

São Paulo
FL Office - Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4300
Torre Office - Sala 804 | CEP 04.545-015
4005-1820



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5193275-37.2024.8.09.0040 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Edéia-GO.

GRUPO ECONÔMICO SILVA

- PRODUTOR RURAL: ADONÍCIO ALVES DA SILVA
- PRODUTOR RURAL: DANILLO CABRAL DA SILVA

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5193275-37.2024.8.09.0040 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Edéia-GO.

Valor: R\$ 38.042.927,21
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
EDÉIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 07/08/2024 18:16:08



Valor: R\$ 38.042.927,21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
EDÉIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 07/08/2024 18:16:08

A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Art. 47, Lei nº.11.101/2005.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5193275-37.2024.8.09.0040 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Edéia-GO.



ESCLARECIMENTOS INICIAIS

Encontram-se em Recuperação Judicial e são denominadas como “Recuperandas”:

- **ADONÍCIO ALVES DA SILVA: PRODUTOR RURAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.213.419/0001-25, com sede na Fazenda Paraíso do Rio dos Bois, localizada na Rodovia GO 320 à Vicentinópolis, SN, Km 35, Sala 1, Zona Rural, Edealina-GO, CEP: 75.945-000, representado por Adonício Alves da Silva;
- **DANILLO CABRAL DA SILVA: PRODUTOR RURAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.059.393/0001-02, tendo sua sede na Fazenda Uruana e Varjão, localizada à Estrada Turvelândia a Acreúna, SN, Km 08, Sala 1, Zona Rural, Turvelândia-GO, CEP 75.970-000, representado por Danillo Cabral da Silva.

As Recuperandas em conjunto são denominadas como **GRUPO SILVA**.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5193275-37.2024.8.09.0040 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Edéia-GO.

Valor: R\$ 38.042.927,21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
EDÉIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 07/08/2024 18:16:08



1. CONSIDERAÇÕES E OBJETIVOS

O presente Plano de Recuperação Judicial (“Plano”) é apresentado, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas, a “LFRE”), perante o juízo em que se processa a recuperação judicial (“Juízo da Recuperação”).

O Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) das Recuperandas tem por objetivo primordial demonstrar, nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (“LFRE”), as bases financeiras, operacionais e estratégicas para a superação da crise financeira, de forma a preservar a função social através da continuidade da operação com a geração de produtos e prestação de serviços, empregos e tributos que no conjunto em muito beneficiam toda a sociedade.

Todas as informações utilizadas, dentre elas, previsões, expectativas sobre eventos futuros, estratégias, projeções, e tendências financeiras que afetam as atividades das Recuperandas, constituem estimativas e declarações futuras que envolvem incertezas e riscos e que, portanto, não constituem garantias de resultados futuros.

As propostas de melhoria e os consequentes efeitos na geração de valor das Recuperandas podem depender e, inclusive, ser substancialmente alterados em razão de fatores importantes incontrolláveis, tais como: (i) flutuações de mercado e do comportamento de outras partes interessadas; (ii) aspectos operacionais que podem fugir do controle ou divergir das expectativas dos gestores, como, por exemplo, aumento inesperado no custo operacional; (iii) alterações na regulamentação governamental do setor; (iv) condições políticas no Brasil; (v) mudanças na situação macroeconômica do Brasil; (vi) disponibilidade de caixa para realizar desembolsos necessários à implementação das ações de melhoria; (vii) a qualidade de créditos dos clientes; (viii) o

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5193275-37.2024.8.09.0040 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Edéia-GO.

Valor: R\$ 38.042.927,21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
EDÉIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 07/08/2024 18:16:08



nível de endividamento e demais obrigações; (ix) capacidade de obtenção de financiamento, (x) inflação e flutuações de taxa de juros; e (xi) intervenções governamentais que podem resultar em mudanças no ambiente econômico, tributário ou regulatório.

Assim, devidos aos riscos e incertezas anteriormente descritos, as ações de melhoria a serem propostas e seus impactos positivos na geração de valor podem não ocorrer. Para tal, existirão ações mitigadoras dos riscos.

As Recuperandas, através do presente PRJ e em cumprimento da Lei nº.11.101/2005, apresentam:

- a) Os meios de recuperação a serem empregados;
- b) Propostas de pagamento para as dívidas sujeitas a Recuperação Judicial;
- c) Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira (**Anexo 1**);
- d) Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (**Anexo 2**).

2. SITUAÇÃO JURÍDICA ATUALIZADA

- 1) Em **19/03/2024** foi protocolada a tutela cautelar de urgência;
- 2) Em **08/04/2024** foi deferido o pedido da tutela cautelar de urgência;
- 3) Em **24/04/2024** ocorreu a conversão da tutela de urgência em Recuperação

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5193275-37.2024.8.09.0040 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Edéia-GO.

Valor: R\$ 38.042.927,21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
EDÉIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 07/08/2024 18:16:08



Judicial;

- 4) Em **25/04/2024** ocorreu a publicação do deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

3. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fica esclarecido que o presente Plano de Recuperação Judicial se baseou na 1ª Relação de Credores sujeitos a RJ. Destarte alterações que venham a ocorrer posteriormente passam a ser incorporadas por este Plano.

Os períodos de projeção do Plano de Recuperação Judicial, iniciam-se no primeiro dia útil seguinte à publicação da decisão judicial que homologar a aprovação do PRJ em Assembleia Geral de Credores, concedendo a Recuperação Judicial, que será o primeiro dia do “**ANO 1**” e assim por diante.

As projeções financeiras foram trabalhadas em cenário realista, consoante estatísticas e análise mercadológica.

As Recuperandas contrataram a empresa **ELEVE CAPITAL** para:

- ✓ Elaborar
 - Modelo de Reestruturação Econômica e Financeira;
 - Plano de Recuperação Judicial, assim como eventuais modificações necessárias até a Assembleia Geral de Credores;

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5193275-37.2024.8.09.0040 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Edéia-GO.

Valor: R\$ 38.042.927,21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
EDÉIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 07/08/2024 18:16:08



- Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira;
- ✓ Negociar com os credores sujeitos a Recuperação Judicial;
- ✓ Apresentar o Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores.

A **ELEVE CAPITAL** possui larga experiência no mercado de Reestruturação e Recuperação Judicial de empresas de todo o Brasil, área em que o seu sócio fundador, Cidinaldo Boschini, atua desde o ano de 2006, sendo pioneiro na região Centro-Oeste do Brasil e com as maiores taxas de sucesso do mercado brasileiro.

4. ESCOPO DO PLANO

O PRJ tem o escopo de:

- a) preservar as Recuperandas como unidades geradoras de empregos, diretos e indiretos, tributos e riqueza, assegurando o exercício da respectiva função social;
- b) permitir que seja superada a crise econômico-financeira, recuperando-se com isso o valor econômico e de seus ativos;
- c) atender aos interesses dos credores, de forma compatível com a continuidade das atividades das Recuperandas e dos seus negócios, mediante a indicação das formas de pagamento que lhes são aqui oferecidas.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5193275-37.2024.8.09.0040 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Edéia-GO.

Valor: R\$ 38.042.927,21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
EDÉIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 07/08/2024 18:16:08



5. MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS

As Recuperandas adotarão os seguintes meios de recuperação judicial:

- **Renegociação da dívida sujeita a RJ.** Através do presente Plano de Recuperação Judicial, prevendo deságio no valor das dívidas sujeitas a RJ, carência para início da amortização da dívida novada (valor resultante após a aplicação dos deságios), alongamento do prazo total de pagamentos e redução das taxas de juros incidentes sobre a dívida sujeita a RJ.
- **Venda de Bens Móveis:** Caso seja necessário, as Recuperandas poderão vender a qualquer momento bens móveis e/ou imóveis como meio de gerar caixa para renovação da estrutura operacional.
- **Linhas de créditos e financiamentos.** As Recuperandas poderão obter linhas de financiamentos, empréstimos e créditos diversos, créditos estes que serão considerados extraconcursais, ou seja, não estão sujeitos ao concurso de credores sujeitos a Recuperação Judicial.
- **Reorganização Societária.** As Recuperandas poderão realizar operações de reorganização societária, tais como cisão, fusão, incorporação de uma ou mais sociedades, transformação, dissolução ou liquidação, entre a própria Recuperanda e/ou quaisquer de suas Afiliadas, com o objetivo de simplificar sua estrutura societária, otimizar as suas operações e/ou incrementar os seus resultados, contribuindo, assim, para o cumprimento das obrigações constantes deste Plano, desde que observadas eventuais exigências, autorizações ou limitações legais.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5193275-37.2024.8.09.0040 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Edéia-GO.

Valor: R\$ 38.042.927,21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
EDÉIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 07/08/2024 18:16:08



- As Recuperandas poderão, a qualquer tempo, recorrer a uma ou mais medidas reestruturantes citadas no Art. 50 da Lei 11.101/2005.

6. DOS PAGAMENTOS AOS CREDITORES

O presente Plano levou em consideração na proposta de pagamento aos credores sujeitos a Recuperação Judicial os seguintes parâmetros:

- I. Em cada uma das Classes de credores sujeitos a Recuperação Judicial, existe uma proposta de pagamentos que é oferecida a todos os credores da Classe, quais sejam:
 - a. Classe Trabalhista;
 - b. Classe Garantia Real;
 - c. Classe Quirografária;
 - d. Classe ME & EPP.
- II. Tratamento isonômico entre os credores de uma mesma classe;
- III. Capacidade de pagamento através da sua geração de caixa projetada;
- IV. Jurisprudências existentes;
- V. Legislação vigente.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5193275-37.2024.8.09.0040 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Edéia-GO.

Valor: R\$ 38.042.927,21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
EDÉIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 07/08/2024 18:16:08



CONSIDERANDO QUE, de acordo com a legislação, o princípio *par conditio creditorum* existe apenas na votação do plano, haja vista a separação dos credores em categorias estanques para esta finalidade; mas não existe a necessidade de se respeitar o *par conditio creditorum* nas condições materiais de pagamento convencionadas no Plano de Recuperação Judicial, em homenagem ao princípio da liberdade negocial.

CONSIDERANDO QUE a admissão do tratamento diferenciado pode ocorrer desde que fundamentado em condições objetivas e previamente estabelecidas e justificadas.

6.1. CLASSE I: CREDITORES TRABALHISTAS

Para a **Classe de Credores Trabalhistas**, é apresentada uma única proposta de pagamento válida para todos os integrantes da classe, respeitando as disposições específicas em lei para este grupo de credores.

6.1.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO GERAL | CLASSE I

A **Lei nº. 11.101/2005** e suas alterações através da **Lei 14.112/2020** dispõem que:

Art. 54 - O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de Recuperação Judicial.

§ 1º. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco)

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5193275-37.2024.8.09.0040 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Edéia-GO.

Valor: R\$ 38.042.927,21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
EDÉIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 07/08/2024 18:16:08



salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.

§ 2º. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser estendido em até 2 (dois) anos, se o plano de recuperação judicial atender aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - Apresentação de garantias julgadas suficientes pelo juiz;

II - Aprovação pelos credores titulares de créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho, na forma do § 2º do art. 45 desta Lei; e

III - Garantia da integralidade do pagamento dos créditos trabalhistas.

Os pagamentos dos créditos da Classe I serão realizados nas seguintes condições:

- i. Créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão integralmente pagos em até 30 (trinta) dias contados após publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores (decisão homologatória do Plano de Recuperação – Art. 58 da Lei 11.101/2005).
- ii. O saldo que restar após o pagamento dos créditos de natureza

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5193275-37.2024.8.09.0040 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Edéia-GO.

Valor: R\$ 38.042.927,21
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
EDÉIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 07/08/2024 18:16:08



estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador será paga em até 12 (doze) meses, contados da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores.

6.1.2. DOS VALORES BLOQUEADOS EM RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS | DEPÓSITOS RECURSAIS

Nas hipóteses em que já tenham sido depositados valores em reclamações trabalhistas movidas perante a Justiça do Trabalho, tais valores serão havidos como pagos ao respectivo reclamante.

Estes pagamentos serão imputados, primeiramente, à conta daqueles previstos pelo Art. 54, Parágrafo Único, da LRF; os valores depositados em reclamações trabalhistas que excederem a este montante serão descontados do total a ser pago ao respectivo credor.

6.2. CLASSE II: CREDITORES COM GARANTIA REAL

6.2.1. DISCIPLINA DE PROPOSTA GERAL | CLASSE II

Para a **Classe II (Creditores com Garantia Real)**, é apresentada uma única proposta de pagamento extensível a todos os credores da classe.

6.2.1.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO GERAL | CLASSE II

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5193275-37.2024.8.09.0040 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Edéia-GO.



Valor base do crédito: de acordo com a 1ª Relação de Credores e alterações posteriores que vierem a ser apresentadas pela Administração Judicial.

Deságio: será aplicado deságio de 70% (setenta por cento) sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

Carência de juros, correção monetária e amortização do saldo devedor da dívida novada: 24 (vinte e quatro) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Prazo: 120 (cento e vinte) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Forma de pagamento: será pago em 96 (noventa e seis) meses após a carência, sendo 96 (noventa e seis) parcelas fixas e mensais.

Taxa de juros: 0,50% a.m. (cinco décimos por cento ao mês).

Correção monetária: Taxa Referencial (TR).

Sistema de amortização: SAC (Sistema de Amortização Constante).

Observação: durante o período de carência, incidirão juros e a correção monetária, mas os mesmos serão incorporados ao saldo devedor da dívida novada, vez que o início dos pagamentos dos juros e correção monetária se iniciará após o período de carência estabelecido.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5193275-37.2024.8.09.0040 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Edéia-GO.

Valor: R\$ 38.042.927,21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
EDÉIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 07/08/2024 18:16:08



6.3. CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

6.3.1. DISCIPLINA DE PROPOSTA GERAL | CLASSE III

Para a **Classe de Credores Quirografários**, é apresentada uma única proposta de pagamento extensível a todos os credores da classe.

6.3.1.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO GERAL | CLASSE III

Valor base do crédito: de acordo com a 1ª Relação de Credores e alterações posteriores que vierem a ser apresentadas pela Administração Judicial.

Deságio: será aplicado deságio de 70% (setenta por cento) sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

Carência de juros, correção monetária e amortização do saldo devedor da dívida novada: 24 (vinte e quatro) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Prazo: 120 (cento e vinte) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Forma de pagamento: será pago em 96 (noventa e seis) meses após a carência, sendo 96 (noventa e seis) parcelas fixas e mensais.

Taxa de juros: 0,50% a.m. (cinco décimos por cento ao mês).

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5193275-37.2024.8.09.0040 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Edéia-GO.

Valor: R\$ 38.042.927,21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
EDÉIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 07/08/2024 18:16:08



Correção monetária: Taxa Referencial (TR).

Sistema de amortização: SAC (Sistema de Amortização Constante).

Observação: durante o período de carência, incidirão juros e a correção monetária, mas os mesmos serão incorporados ao saldo devedor da dívida novada, vez que o início dos pagamentos dos juros e correção monetária se iniciará após o período de carência estabelecido.

6.4. CLASSE IV: CREDITORES ME & EPP

6.4.1. DISCIPLINA DE PROPOSTA GERAL | CLASSE IV

Para a **Classe ME e EPP**, é feita uma proposta geral de pagamento extensível a todos os credores da classe.

6.4.1.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO GERAL | CLASSE IV

Valor base do crédito: de acordo com a 1ª Relação de Credores e alterações posteriores que vierem a ser apresentadas pela Administração Judicial.

Deságio: será aplicado deságio de 70% (setenta por cento) sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

Carência de juros, correção monetária e amortização do saldo devedor da dívida novada: 24 (vinte e quatro) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5193275-37.2024.8.09.0040 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Edéia-GO.

Valor: R\$ 38.042.927,21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
EDÉIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 07/08/2024 18:16:08



Prazo: 120 (cento e vinte) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Forma de pagamento: será pago em 96 (noventa e seis) meses após a carência, sendo 96 (noventa e seis) parcelas fixas e mensais.

Taxa de juros: 0,50% a.m. (cinco décimos por cento ao mês).

Correção monetária: Taxa Referencial (TR).

Sistema de amortização: SAC (Sistema de Amortização Constante).

Observação: durante o período de carência, incidirão juros e a correção monetária, mas os mesmos serão incorporados ao saldo devedor da dívida novada, vez que o início dos pagamentos dos juros e correção monetária se iniciará após o período de carência estabelecido.

6.5. CRÉDITOS RETARDATÁRIOS

Os créditos sujeitos a Recuperação Judicial que vierem a ser reconhecidos e/ou habilitados após a data de aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores serão considerados como créditos retardatários.

Todos os credores sujeitos a Recuperação Judicial que tiverem créditos retardatários receberão seus créditos retardatários em 60 (sessenta) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial da seguinte forma:

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5193275-37.2024.8.09.0040 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Edéia-GO.

Valor: R\$ 38.042.927,21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
EDÉIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 07/08/2024 18:16:08



- i. Forma de Pagamento: Será pago o montante de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) limitados ao valor que cada credor possui sujeitos a RJ. O valor que ultrapassar R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavos) que o credor tiver direito a receber, será aplicado deságio de 100% (cem por cento).

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

Os credores aos quais são apresentadas propostas alternativas de pagamento, deverão realizar a opção pela referida proposta por meio de manifestação junto ao processo de recuperação judicial impreterivelmente em **até 7(sete) dias após a Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial**. Os credores que não se manifestarem neste prazo, receberão os seus créditos de acordo com a condição Geral de pagamento especificada na Classe que se encontra.

Os credores serão pagos por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), de recursos em conta que o credor indicar.

Os credores deverão informar as suas respectivas contas bancárias para este fim, em correspondência dirigida à Administração Judicial.

Os pagamentos que não forem efetuados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como descumprimento do presente Plano.

Caso o credor não informe os dados da conta bancária até a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores, o início da contagem dos prazos para os pagamentos será postergado para a partir do momento que o credor informar seus dados bancários. Visando o cumprimento inequívoco dos

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5193275-37.2024.8.09.0040 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Edéia-GO.

Valor: R\$ 38.042.927,21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
EDÉIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 07/08/2024 18:16:08



termos do Art. 54, *Caput* e Parágrafo Único, da Lei 11.101/2005, serão depositados em juízo os valores devidos aos credores enquadrados na classe trabalhista que não informarem seus dados bancários até 24 horas antes da efetivação do pagamento.

Na hipótese de qualquer pagamento ou ato que estiver previsto para ser realizado pela Recuperanda em dia não útil (entendido como sábado, domingo, ou qualquer outro dia em que as Instituições Bancárias em Goiânia - Goiás não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar), o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sendo, no entanto, reconhecido como realizado na data prevista.

Os credores que não informar os dados de sua conta corrente no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, terão seus créditos declarados extintos, aplicando-se um deságio de 100% (cem por cento).

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

As Recuperandas têm o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com o seu objeto social sem a necessidade de prévia autorização da AGC e/ou do Juízo da Recuperação Judicial, podendo, a qualquer tempo, modificar o seu objeto social, buscando alcançar os desideratos do artigo 47 da Lei nº. 11.101/2005. Poderão as Recuperandas alterar o endereço da sede a qualquer tempo, assim como fechar e/ou criar filiais em qualquer estado da federação.

Aditamentos, alterações e/ou modificações do Plano. Podem ser propostos pelas Recuperandas, a qualquer tempo, após a publicação da homologação da presente proposta. Para tanto, observar-se-ão as mesmas condições impostas pela Lei para sua

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5193275-37.2024.8.09.0040 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Edéia-GO.

Valor: R\$ 38.042.927,21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
EDÉIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 07/08/2024 18:16:08



tramitação, ou seja, aquiescência do devedor e aprovação em Assembleia de Credores, pelo mesmo critério de quórum que o tenha aprovado inicialmente.

Anexos. Todos os Anexos a este Plano, são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

Anuência dos Credores. Os Credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente, com as referidas alterações nos termos previstos neste Plano, renunciando ao recebimento de quaisquer valores adicionais, ainda que previstos nos instrumentos que deram origem aos Créditos ou em Decisão Judicial.

Aplicação Tributária dos Deságios. Para efeito tributário, as Recuperandas poderão reconhecer os deságios aplicados sobre a dívida sujeita a RJ à medida que os pagamentos da dívida novada forem sendo realizados, nos termos da Legislação específica aplicável.

Apontamentos. Aprovado e homologado o presente Plano, os Credores a ele sujeitos e os Aderentes, deverão solicitar o cancelamento dos registros de protestos e apontamentos efetuados em desfavor das Recuperandas, tanto em Cartórios, quanto nos demais Órgãos de Proteção de Crédito, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias.

Cessão de Créditos. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a Terceiros ou a Investidores, e a cessão produzirá efeitos desde que as Recuperandas sejam informadas.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5193275-37.2024.8.09.0040 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Edéia-GO.

Valor: R\$ 38.042.927,21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
EDÉIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 07/08/2024 18:16:08



Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando: (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por *fac-símile*, E-Mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone.

Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma que for informada pelas Recuperandas, nos autos do processo de Recuperação Judicial ou diretamente à Administração Judicial ou aos Credores:

Para as Recuperandas:

GRUPO SILVA, estabelecido à Fazenda Uruana e Varjão, localizada à Estrada Turvelândia a Acreúna, SN, Km 08, Sala 1, Zona Rural, Turvelândia-GO, CEP: 75.970-000.

Para a Administração Judicial:

VW Advogados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.885.176/0001-79, com endereço profissional situado à Rua 103, nº131, Setor Sul, Goiânia -GO, CEP: 74.080-200, tendo como responsável o advogado **Wesley Santos Alves**, inscrito na OAB/GO nº. 33.906, telefone (62) 3087-0676, e-mail: contato@vwadvogados.com.br.

Em caso de alteração de endereço por parte das Recuperandas e/ou da Administração Judicial, deverá ser informado no processo de RJ em até 30 (trinta) dias após a efetivação da mudança.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5193275-37.2024.8.09.0040 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Edéia-GO.

Valor: R\$ 38.042.927,21
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
EDÉIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 07/08/2024 18:16:08



Contratos Anteriores. Na hipótese de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações, pecuniárias ou não, previstas em contratos celebrados entre as Recuperandas e os credores sujeitos a RJ antes da data do pedido de Recuperação Judicial, as disposições do Plano prevalecerão.

Créditos Ilíquidos. Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas, firmadas anteriormente ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento, também são novados por este Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do Art. 49 da Lei de Falências, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos valores, prazos, termos e condições previstos no presente Plano.

Encerramento da Recuperação Judicial. O Processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento das Recuperandas, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem nos 2 (dois) anos seguintes à homologação do Plano, tenham sido cumpridas.

Extinção dos Avais e Coobrigados. Com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores e sua subsequente homologação pelo Juízo competente, todos os avais e coobrigados relacionados às dívidas sujeitas à Recuperação Judicial serão extintos. A extinção dos avais e coobrigados ocorrerá de forma automática e imediata, a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial, sem necessidade de qualquer ato adicional por parte dos credores ou devedores. Esta medida visa assegurar a reestruturação financeira do devedor principal, permitindo-lhe focar na recuperação de suas atividades e no cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Consequentemente, os avalistas e coobrigados ficarão liberados de suas responsabilidades, sem prejuízo dos direitos dos credores de

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5193275-37.2024.8.09.0040 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Edéia-GO.

Valor: R\$ 38.042.927,21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
EDÉIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 07/08/2024 18:16:08



buscarem a satisfação de seus créditos exclusivamente junto ao devedor principal, nos termos do Plano de Recuperação Judicial homologado. Os credores, ao aprovarem o Plano de Recuperação Judicial, reconhecem e concordam com a extinção dos avais e coobrigados, conforme estipulado nesta cláusula, comprometendo-se a não promover quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais contra os mesmos com relação às dívidas abrangidas pelo Plano. A presente cláusula é essencial para a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial, contribuindo para a estabilidade e segurança jurídica necessárias ao sucesso do processo de recuperação.

Formalização de Documentos e Outras Providências. As Recuperandas deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos do Plano.

Honorários de Advogados. As Partes suportarão individualmente os honorários dos respectivos Advogados, inclusive os de sucumbência, na hipótese de demanda judicial relativa a créditos satisfeitos nesta ação, acordando o afastamento do princípio da causalidade.

Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano, deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as Leis vigentes, na República Federativa do Brasil.

Nulidade de Cláusulas. Na hipótese de alguma das cláusulas do presente PRJ ser considerada pelo MM. Juízo da Recuperação, ou pelas instâncias superiores, inválida, nula, ou ineficaz, referida Decisão não prejudicará as demais disposições, que remanescerão válidas e eficazes.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5193275-37.2024.8.09.0040 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Edéia-GO.

Valor: R\$ 38.042.927,21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
EDÉIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 07/08/2024 18:16:08



Novação. Todos os Créditos são novados por este Plano e serão pagos na forma por ele estabelecida. Mediante a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano, deixarão de ser aplicáveis. A aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos.

Novos Créditos. Na hipótese de serem reconhecidos novos créditos, por Decisão Judicial ou acordo entre as Partes, tais novos créditos serão pagos na forma prevista neste Plano, de acordo com a Classe em que forem classificados os referidos novos créditos.

Pagamento dos Créditos em Dólar. Os Créditos em dólares norte-americanos, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a PTAX 800, opção "Venda", divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN 2 (dois) dias antes da data de conversão.

Quitação. Os pagamentos, quando realizados na forma estabelecida neste Plano, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas e seus garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência do pagamento, será considerado que os Credores quitaram, liberaram e/ou renunciaram a todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a Recuperanda ou os Investidores.

Suspensão das Ações. Os Credores não mais poderão (i) ajuizar ou prosseguir, com qualquer Ação Judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito,

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5193275-37.2024.8.09.0040 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Edéia-GO.

Valor: R\$ 38.042.927,21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
EDÉIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 07/08/2024 18:16:08



contra as Recuperandas; (ii) executar qualquer Sentença, Decisão Judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas, relacionada a qualquer Crédito; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas com seus Créditos; e, (v) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra as Recuperandas relativas aos Créditos, serão suspensas até a liquidação do débito, após o que deverão ser extintas.

Título Executivo Judicial. As Recuperandas requerem o benefício da Recuperação Judicial de forma a garantir a manutenção das fontes produtoras, promovendo, assim, a preservação da atividade da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, e apresenta em Juízo aos credores o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, que por sua vez, após aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado, constituirá título executivo judicial, nos termos do artigo 59, §1º da Lei nº. 11.101/2005 e do novo Código de Processo Civil, observados os artigos 61 e 62 da Lei de Recuperação de Empresas e Falências.

Sub-Rogações. Créditos relativos ao direito de regresso contra as Recuperandas, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na data do pedido, contra as Recuperandas, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

Fica eleito o MM. Juízo da Recuperação, para solucionar as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5193275-37.2024.8.09.0040 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Edéia-GO.

Valor: R\$ 38.042.927,21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
EDÉIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 07/08/2024 18:16:08



Goiânia-GO, 18 de junho de 2024.


GRUPO SILVA

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5193275-37.2024.8.09.0040 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Edéia-GO.

Valor: R\$ 38.042.927,21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
EDÉIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 07/08/2024 18:16:08



GLOSSÁRIO

Eleve Capital: Consultoria especializada em Reestruturação Empresarial. Contratada pelas Recuperandas para fim específico de assessorá-la no processo de Recuperação Judicial e realizar a reestruturação operacional e financeira da empresa.

Administração Judicial: Empresa ou profissional nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação e Falências, Lei nº 11.101/2005.

Alienação: É a cessão de bens ou transferência de domínio de algo de um indivíduo ou empresa para terceiros.

Amortização: Refere-se ao reconhecimento contábil de despesas diferidas, usualmente relacionadas a investimentos e estoques, ou ao pagamento de uma dívida por meio de prestações em um prazo pré-estabelecido.

Arrendamento: Contrato de aluguel a longo prazo com cláusulas e características próprias e particulares.

Assembleia Geral de Credores ou “AGC”: Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei nº 11.101/2005.

Ativo: Conjunto de valores que representa as aplicações do patrimônio e de capital de uma empresa. São exemplos: saldos bancários, aplicações financeiras, estoque de produtos, pagamentos a receber de clientes, veículos, prédios, máquinas, marca, etc. No Balanço Patrimonial, é subdividido em Ativo Circulante, Ativo Não Circulante, e Ativo Permanente.

Ativos Não Operacionais: Todo e qualquer ativo imobilizado que não possua, precipuamente, a finalidade produtiva.

Aumento de Capital: Incorporação de novos recursos ou reservas ao capital da Empresa sob aprovação de uma Assembleia Geral Extraordinária - AGE. O aumento de capital é normalmente realizado por meio de bonificação (ou aumento do valor nominal das ações) e/ou direitos de subscrição para os acionistas, mas pode também ser realizado pela



incorporação de outras empresas, ingresso de novos sócios, etc.

Balanco Patrimonial: Designação de levantamento contábil, abrangente de um período de um ano, demonstrativo da situação econômica, financeira e patrimonial de uma empresa e que constitui o documento oficial com o qual se consideram encerradas as operações contábeis do chamado exercício social. Os saldos das contas não aparecem como crédito e débito (como no balancete), mas como ativo e passivo; o Balanco só tem valor legal quando extraído dos livros oficiais da empresa e quando assinado pelos sócios ou diretores e por contador. No caso de levantamento contábil abrangendo determinado período (um mês, trimestre ou semestre), a designação correta é balancete.

CAPEX: Sigla da expressão inglesa "Capital Expenditure" (em português, despesas de capital ou investimento em bens de capital) e que designa o montante de dinheiro despendido na aquisição (ou introdução de melhorias) de bens de capital de uma determinada empresa.

Certificado de Depósito Interbancário (CDI): Certificado negociado

exclusivamente entre bancos. Essas transações são fechadas por meio eletrônico e registradas nos computadores das instituições envolvidas e nos terminais da Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP). A maioria das operações é negociada por um dia. A taxa média diária do CDI de um dia é utilizada como referencial para o custo do dinheiro (juros). Por este motivo, esta taxa também é utilizada como referencial para avaliar a rentabilidade das aplicações em fundos de investimento.

Cisão: Operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a cisão

Classificação de Créditos na Falência: Categorias nas quais se classificam os Credores na Falência de acordo com a natureza dos respectivos Créditos, conforme previsto no Art. 83 e Art. 84 da Lei nº 11.101/2005.

Classificação de Créditos na Recuperação Judicial: Categorias nas

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5193275-37.2024.8.09.0040 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Edéia-GO.

Valor: R\$ 38.042.927,21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
EDÉIA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 07/08/2024 18:16:08



quais se classificam os Credores na Recuperação Judicial de acordo com a natureza dos respectivos Créditos (Classe I: Credores Trabalhistas; Classe II: Credores com Garantia Real; Classe III: Credores Quirografários; Classe IV: Credores ME & EPP), conforme previsto no Art. 41 da Lei nº 11.101/2005 e alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, determinando-se a composição da AGC.

CPV ou CMV: Os Custos dos Produtos Vendidos ou Custos das Mercadorias Vendidas são os custos diretos associados a produção/fabricação e/ou venda de um produto.

Data da Decisão Homologatória do PRJ: Decisão judicial que concederá a Recuperação Judicial, nos termos do Art. 58, *Caput* e Parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Debêntures: Debênture é um título de crédito representativo de um empréstimo que uma companhia realiza junto a terceiros e que assegura a seus detentores direito contra a emissora, estabelecidos na escritura de emissão.

Depreciação: Depreciação corresponde ao encargo periódico que determinados

bens sofrem por uso, obsolescência ou desgaste natural.

Deságio: Depreciação do valor nominal de um título ou do preço de tabela de uma mercadoria em relação ao seu valor real no mercado.

Despesas Operacionais: Desembolsos relacionados à atividade da administração de uma empresa e à venda de seus produtos ou serviços.

Disponibilidades: Termo usado para designar dinheiro em caixa e bancos, bem como valores equivalentes, como cheques em mãos e em trânsito que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da empresa e que não haja restrições de uso imediato.

Dividendos: Parcela de lucro que corresponde a cada ação: verificado o lucro da companhia, pelo balanço contábil, durante o exercício social fixado no estatuto, a administração da sociedade deve propor à assembleia geral o destino que lhe deve dar. Se for esse lucro distribuído aos acionistas, tendo em vista as ações, surge o dividendo.

EBITDA: O acrônimo EBITDA, ou LAJIDA, significa Lucros Antes de Juros, Impostos,

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5193275-37.2024.8.09.0040 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Edéia-GO.

Valor: R\$ 38.042.927,21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
EDÉIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 07/08/2024 18:16:08



Depreciação e Amortização, que é a tradução da expressão em inglês Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization.

Financiamento DIP: O DIP Financing (Debtor-In-Possession) é uma modalidade de novo financiamento para uma empresa que está em processo de recuperação judicial. Uma vez protocolado o pedido de recuperação judicial, esse financiamento tem prioridade de quitação em caso de falência.

Fluxo de Caixa: Define a movimentação de entradas e saídas do numerário no caixa de uma empresa. Também intitula um quadro demonstrativo e cronológico de previsão dos ingressos e saídas dos recursos de caixa num período futuro (podendo ser em dias, meses ou anos) que constitui instrumento de fundamental importância para programação financeira de uma empresa em operação ou para a implantação de um projeto. Neste último caso, a análise do fluxo de caixa permite a definição do ponto de equilíbrio do empreendimento.

Fusão: Operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em

todos os direitos e obrigações (artigo 228 da Lei 6.404/1976). Na fusão, todas as sociedades fusionadas se extinguem para dar lugar a formação de uma nova sociedade com personalidade jurídica distinta daquelas.

Incorporação: Operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra que lhes sucede em todos os direitos e obrigações (artigo 227 da Lei 6.404/1976). Na incorporação a sociedade incorporada deixa de existir, mas a empresa incorporadora continua com a sua personalidade jurídica.

Índice de Endividamento Geral: O Índice de Endividamento Geral (EG) é a representação da proporção do ativo total que está comprometida para custear o endividamento da empresa com terceiros (passivos exigíveis). Por isso, ele é usado como um indicador para a análise da saúde financeira de uma companhia.

Joint Venture: Associação entre empresas para o desenvolvimento e execução de um projeto específico. Cada empresa, durante a vigência da joint venture, é responsável pela totalidade do projeto.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5193275-37.2024.8.09.0040 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Edéia-GO.

Valor: R\$ 38.042.927,21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
EDÉIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 07/08/2024 18:16:08



Juro: Remuneração que o tomador de um empréstimo deve pagar ao proprietário do capital emprestado.

Laudo de Avaliação de Bens e Ativos: É o Laudo de Avaliação dos bens e ativos das Recuperandas com base no critério patrimonial.

Leasing Back: É um contrato através do qual a arrendadora ou locadora adquire um bem escolhido por seu cliente (o arrendatário, ou locatário) para, em seguida, alugá-lo a este último por um prazo determinado. Ao término do contrato o arrendatário pode optar por renová-lo por mais um período, por devolver o bem arrendado à arrendadora (que pode exigir do arrendatário, no contrato, a garantia de um valor residual), ou dela adquirir o bem, pelo valor de mercado ou por um valor residual previamente definido no contrato.

LFRE: Lei de Falências e Recuperação de Empresas ou Lei nº 11.101 de 09/02/2005.

Lista de Credores: Lista abrangente de todos os créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

Lucro Líquido: Lucro, em sentido amplo, é todo ganho ou vantagem obtidos. No campo mais estrito da economia, é o

retorno positivo de um investimento, deduzido dos gastos que este exigiu.

Lucro Operacional: Lucro resultante apenas da atividade primária da empresa. Assim, não se considera no cômputo do Lucro Operacional, por exemplo, as despesas de juros sobre financiamentos, resultados extraordinários, pagamento de imposto de renda etc.

Margem Bruta: A margem bruta mede a rentabilidade das vendas, logo após as deduções de vendas (impostos sobre vendas, devoluções, abatimentos e descontos incondicionais) e do custo dos produtos vendidos. Este indicador fornece assim a indicação mais direta de quanto a empresa está obtendo de resultado imediato da sua atividade.

Margem Líquida: A Margem Líquida mede a fração de cada real de vendas que resultou em lucro líquido. Corresponde ao Lucro Líquido dividido pelas vendas líquidas.

Margem Operacional: A margem operacional mede a eficiência operacional de uma determinada empresa, ou seja, o quanto de suas receitas líquidas provenientes de vendas e serviços vieram de suas atividades operacionais. O cálculo



é feito pelo quociente entre o resultado operacional da empresa sobre a receita líquida.

Passivo: Conjunto de valores que designa o total das dívidas e obrigações de uma empresa. No caso de empresas em geral inclui empréstimos bancários, contas a pagar e outros. No balanço, é subdividido em passivo circulante, exigível a longo prazo e patrimônio líquido.

Patrimônio Líquido: O Patrimônio Líquido ou Capital Próprio representa os valores que os sócios ou acionistas têm na empresa em um determinado momento.

Preço: Em economia, contabilidade, finanças e negócios, preço é o valor monetário expresso numericamente associado a uma mercadoria, serviço ou patrimônio.

Receita Bruta: A receita bruta, para fins contábeis, é o produto da venda de bens e serviços. Em outras palavras, podemos afirmar que a Receita Bruta é a receita total decorrente das atividades-fim da organização, isto é, das atividades para as quais a empresa foi constituída, segundo seus estatutos ou contrato social.

Receita Líquida: Receita líquida de vendas é a receita bruta diminuída: a) das devoluções e vendas canceladas; b) dos descontos concedidos incondicionalmente; e c) dos impostos e contribuições incidentes sobre vendas.

SELIC: A Selic é a taxa básica de juros da economia no Brasil, utilizada no mercado interbancário para financiamento de operações com duração diária, lastreadas em títulos públicos federais. A sigla SELIC é a abreviação de Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

Stakeholder: O stakeholder é uma pessoa ou um grupo, que legitima as ações de uma organização e que tem um papel direto ou indireto na gestão e resultados dessa mesma organização. Desta forma, um stakeholder pode ser afetado positivamente ou negativamente, dependendo das suas políticas e forma de atuação.

TR: Taxa Referencial: calculada a partir da remuneração mensal média dos Certificados e Recibos de Depósito Bancários (CDB/RDB) emitidos à taxa de mercado prefixadas, com prazo entre 30 a 35 dias, inclusive. A TR leva em consideração um redutor instituído pelo

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5193275-37.2024.8.09.0040 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Edéia-GO.

Valor: R\$ 38.042.927,21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
EDÉIA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 07/08/2024 18:16:08



Banco Central e por ele alterado sempre que necessário, para garantir a competitividade da poupança frente aos demais produtos.

Transformação: A transformação societária, conforme o Art. 220 da Lei 6404/76 e o Art. 1.113 do Código Civil, é a operação pela qual a sociedade passa, independentemente de dissolução e liquidação, de um tipo societário para outro, devendo neste ato observar os preceitos que regulam a constituição e o registro do tipo societário em que a sociedade irá converter-se.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5193275-37.2024.8.09.0040 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Edéia-GO.

Valor: R\$ 38.042.927,21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
EDÉIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 07/08/2024 18:16:08



ANEXOS

ANEXO 1: LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

ANEXO 2: LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

Valor: R\$ 38.042.927,21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
EDÉIA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 07/08/2024 18:16:08



LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

Processo de Recuperação Judicial nº 5193275-37.2024.8.09.0040 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Edéia-GO.

GRUPO ECONÔMICO SILVA

- PRODUTOR RURAL: ADONÍCIO ALVES DA SILVA
- PRODUTOR RURAL: DANILLO CABRAL DA SILVA

DS

DS

Valor: R\$ 38.042.927,21
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
EDÉIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 07/08/2024 18:16:08



1. OBJETIVOS DO PRESENTE TRABALHO

A **ELEVE CAPITAL** foi contratada pelo Grupo Econômico **SILVA** para auxiliar em todo o processo de Recuperação Judicial, incluindo a elaboração do Plano de Recuperação Judicial e do Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira.

Com relação à elaboração do Laudo de Viabilidade, analisamos entre outras coisas: (i) certas análises e projeções financeiras, as quais foram elaboradas e aprovadas pelas recuperandas; (ii) livros-caixa assinados por contador responsável para os exercícios findo em 31 de dezembro de cada ano referente ao período de 2020 a 2023; (iii) quadro de credores sujeitos a RJ (de acordo com o apresentado na inicial do pedido de RJ); (v) e outros documentos e informações relevantes.

A Lei 11.101/2005 e suas alterações subsequentes, interpretada à luz do princípio da preservação da empresa, envolve, além das importantes reestruturações operacionais e financeiras, o raciocínio lógico-científico do consultor na análise e avaliação criteriosas dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas. A análise financeira dos resultados projetados foi feita levando-se em consideração as reestruturações operacionais e financeiras previstas e ou em andamento.

Assim sendo, foram feitas projeções de receitas, custos e despesas para o período de vários anos, iniciando-se o primeiro ano (Ano 1) de projeção após a publicação da homologação da aprovação do PRJ (Plano de Recuperação Judicial) aprovado em AGC (Assembleia Geral de Credores).

Inicialmente, desenvolvemos e apresentamos as Premissas da Projeção Financeira (**Anexo 1**).

Em seguida, apresentamos a Demonstração de Resultados Projetada (**Anexo 2**).

Valor: R\$ 38.042,927,21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
EDÉIA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 07/08/2024 18:16:08



SOLUÇÕES EFICAZES PARA SITUAÇÕES COMPLEXAS

Por fim, apresentamos as projeções de Fluxo de Caixa (**Anexo 3**), que reflete, em bases anuais, a capacidade de pagamento e de cumprimento dos compromissos assumidos com os credores sujeitos à recuperação judicial.

É importante ressaltar que o Plano de Recuperação Judicial foi elaborado com base na atual e futura capacidade econômica, financeira e operacional da operação do Grupo Econômico Silva.

No curso da preparação do Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira, presumimos e confiamos na exatidão das informações, conteúdo, veracidade, consistência e completude, suficiência e integralidade das informações financeiras, contábeis, legais, tributárias e outras informações a que tivemos acesso.

Conforme nosso entendimento, todos os dados contidos neste relatório são verdadeiros e acurados. Embora tirados de fontes confiáveis, não podemos assumir qualquer responsabilidade legal pela precisão de quaisquer dados, opiniões ou estimativas fornecidas por terceiros ou utilizados na formulação desta análise.

Entendemos também que os meios de recuperação elencados no Plano de Recuperação Judicial são fundamentais para a superação da crise econômico e financeira e que, para tanto, é imprescindível sua aprovação pela Assembleia Geral de Credores.

2. PREMISSAS DAS PROJEÇÕES FINANCEIRAS

As projeções das Demonstrações de Resultado ("DRE") e de Fluxo de Caixa ("FC") apresentam:

- i. Estimativas realistas referentes às projeções da receita;

DS

DS

Valor: R\$ 38.042.927,21
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
EDÉIA - 1ª VARA CIVIL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 07/08/2024 18:16:08



- ii. Geração de caixa suficiente para o cumprimento das obrigações firmadas no Plano de Recuperação Judicial.

É importante destacar que é absolutamente imprescindível que o total do endividamento seja reduzido conforme estabelecido no Plano de Recuperação Judicial. O quadro de credores sujeitos a RJ, que está sendo utilizado como base para as projeções, é o apresentado na Inicial do Pedido de Recuperação Judicial. No entanto, é possível que ocorram modificações quando da apresentação da segunda relação de credores, relação esta que passará a ser a versão válida para todos os efeitos.

3. ANÁLISE DA REESTRUTURAÇÃO DO ENDIVIDAMENTO

O principal meio de Recuperação Judicial necessário para o soerguimento é a Reestruturação do Endividamento sujeito a RJ por meio de:

- Deságio na dívida total;
- Alongamento do prazo de pagamento;
- Redução do Custo do Serviço da Dívida, ou seja, redução da taxa média de juros;
- Cronograma de pagamentos compatível com a geração de caixa projetada.

O Fluxo de Caixa apresentado em anexo comprova que a operação é viável economicamente, vez que apresenta uma estrutura de receitas, custos e despesas

Valor: R\$ 38.042.927,21
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
EDÉIA - 1ª VARA CIVIL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 07/08/2024 18:16:08



compatível com o segmento de atuação e adequadamente equilibrada ao longo de todos os períodos de projeção.

A operação também é viável financeiramente, uma vez que ocorra a reestruturação do endividamento e que consiga adimplir com a dívida sujeita a RJ após a sua novação. A novação será advinda da renegociação das condições de pagamento a serem proporcionadas através da aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores.

As disposições do Plano de Recuperação Judicial estão de acordo com o ordenamento jurídico, expresso pela Lei 11.101/2005, suas alterações subsequentes e demais jurisprudências.

4. CONCLUSÃO

O Plano de Recuperação Judicial, ora proposto, atende cabalmente aos princípios da Lei 11.101/2005 e suas alterações subsequentes, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação econômica e financeira.

Após nossa análise da reestruturação dos passivos, mediante a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, das condições de liquidez no médio e longo prazo, das projeções de geração de caixa e da capacidade de pagamento da dívida novada, e considerando as origens de recursos, despesas e da nova estrutura de passivos da operação, acreditamos que a qualidade operacional e a capacidade de gerar liquidez garantem sua viabilidade econômico-financeira.

Acreditamos que:

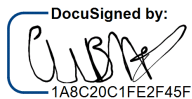
Valor: R\$ 38.042.927,21
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
EDÉIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 07/08/2024 18:16:08



1. Uma vez aprovado o PRJ nos moldes propostos, o fluxo de caixa projetado será suficiente para fazer frente aos pagamentos da dívida novada;
2. A elaboração das premissas do PRJ, pressupostos e condições futuras foi realizada dentro de uma posição conservadora;
3. Os indicadores utilizados no PRJ apresentaram qualidade técnica e coerência, respeitando as metodologias utilizadas pelas mais conceituadas empresas de consultoria no Brasil e no mundo;
4. O Plano de Recuperação Judicial é viável, uma vez aprovadas as premissas, pressupostos e condições de negociação propostas aos credores.

É importante ressaltar que existem riscos mercadológicos e fatores externos que as empresas não controlam e que são inerentes aos negócios, podendo, assim, afetar sua geração de caixa projetada. Ressaltar-se ainda, que a formação de capital de giro próprio, através da geração de saldo de caixa ao longo dos anos, é fundamental para o fortalecimento da operação, tornando-as prósperas e geradoras de empregos, que em muito contribuirá para toda a sociedade.

Estas são as considerações que tínhamos a transmitir, S.M.J.

DocuSigned by:

1A8C20C1FE2F45F...

ADM. CIDINALDO BOSCHINI FILHO

Senior Partner

CRA/GO 10.383

ELEVE CAPITAL

Valor: R\$ 38.042.927,21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
EDÉIA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 07/08/2024 18:16:08



DocuSigned by:
Marcelo Nunes Andrade
50C68CAE448945B...

ADM. MARCELO NUNES ANDRADE

Partner

CRA/GO 11.794

ELEVE CAPITAL

Valor: R\$ 38.042.927,21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
EDÉIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 07/08/2024 18:16:08



ANEXOS

ANEXO 1: PREMISSAS DA PROJEÇÃO

ANEXO 2: DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO PROJETADO

ANEXO 3: FLUXO DE CAIXA LIVRE PROJETADO

Valor: R\$ 38.042.927,21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
EDÉIA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 07/08/2024 18:16:08

ANEXO 1: PREMISSAS DO MODELO FINANCEIRO DE LONGO PRAZO

ATIVIDADE ECONÔMICA: MUNDO	2024P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6
IPCA	3,6%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
INPC	3,4%	3,3%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
IGP-M	3,0%	3,0%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
CRESCIMENTO REAL DO PIB	1,8%	1,8%	1,8%	1,7%	1,7%	1,7%	1,7%

TAXA DE JUROS: BRASIL	2024P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6
SELIC - FINAL DO ANO	9,0%	9,0%	8,5%	8,5%	8,5%	8,5%	8,5%
SELIC - MÉDIA DO ANO	9,9%	9,0%	8,5%	8,5%	8,5%	8,5%	8,5%

TAXA DE CÂMBIO	2024P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6
BRL / USD - DEZ	R\$ 4,90	R\$ 5,10	R\$ 5,10	R\$ 5,30	R\$ 5,30	R\$ 5,30	R\$ 5,30
BRL / USD - MÉDIA DO ANO	R\$ 4,89	R\$ 5,01	R\$ 5,10	R\$ 5,12	R\$ 5,12	R\$ 5,12	R\$ 5,12

CICLO FINANCEIRO: GRUPO	2024P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6
PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTOS	1	1	1	1	1	1	1
PRAZO MÉDIO DE RECEBIMENTOS	30	30	30	30	30	30	30
PRAZO MÉDIO DE ESTOQUES	0	0	0	0	0	0	0
CICLO ECONÔMICO	0	0	0	0	0	0	0
CICLO OPERACIONAL	30	30	30	30	30	30	30
CICLO FINANCEIRO	29	29	29	29	29	29	29
DIAS DO ANO	365	365	365	365	365	365	365

PROJEÇÃO DE PRODUÇÃO	2024P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6
ÁREA DE PRODUÇÃO EM HECTARES	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500
QUANTIDADE DE SACAS POR HECTARE	50	50	55	55	60	60	60
PREÇO DE VENDA DE SACA	110	110	110	110	110	110	110

DEDUÇÕES DA RECEITA	2024P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6
IMPOSTOS INCIDENTES	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%

CUSTO DA PRODUÇÃO	2024P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6
CUSTO TOTAL DE PRODUÇÃO	25	20	20	20	25	22	20
MÃO-DE-OBRA	25,00%	25,01%	25,02%	25,02%	25,03%	25,04%	25,05%
MANUTENÇÕES DIVERSAS	15,00%	15,00%	15,01%	15,01%	15,01%	15,02%	15,02%
INSUMOS	40,00%	40,02%	40,03%	40,05%	40,06%	40,08%	40,10%
COMBUSTÍVEL	10,00%	10,00%	10,01%	10,01%	10,02%	10,02%	10,03%
MATERIAL DE USO E CONSUMO	10,00%	10,01%	10,01%	10,02%	10,03%	10,04%	10,04%

DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS	2024P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6
DESPESAS COM PESSOAL	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,01%	5,01%
CONSULTORIAS E ASSESSORIAS	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,01%	3,01%	3,01%

FATORES DE CONVERSÃO	2024P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6
ANUALIZAÇÃO DE DADOS	12	12	12	12	12	12	12
MILHARES DE REAIS	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000

ANEXO 1: PREMISSAS DO MODELO FINANCEIROC

ATIVIDADE ECONÔMICA: MUNDO	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
IPCA	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
INPC	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
IGP-M	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
CRESCIMENTO REAL DO PIB	1,7%	1,7%	1,7%	1,7%

TAXA DE JUROS: BRASIL	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
SELIC - FINAL DO ANO	8,5%	8,5%	8,5%	8,5%
SELIC - MÉDIA DO ANO	8,5%	8,5%	8,5%	8,5%

TAXA DE CÂMBIO	ANO 7		ANO 8		ANO 9		ANO 10	
BRL / USD - DEZ	R\$	5,30	R\$	5,30	R\$	5,30	R\$	5,30
BRL / USD - MÉDIA DO ANO	R\$	5,12	R\$	5,12	R\$	5,12	R\$	5,12

CICLO FINANCEIRO: GRUPO	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTOS	1	1	1	1
PRAZO MÉDIO DE RECEBIMENTOS	30	30	30	30
PRAZO MÉDIO DE ESTOQUES	0	0	0	0
CICLO ECONÔMICO	0	0	0	0
CICLO OPERACIONAL	30	30	30	30
CICLO FINANCEIRO	29	29	29	29
DIAS DO ANO	365	365	365	365

PROJEÇÃO DE PRODUÇÃO	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
ÁREA DE PRODUÇÃO EM HECTARES	1.500	1.500	1.500	1.500
QUANTIDADE DE SACAS POR HECTARE	60	60	60	60
PREÇO DE VENDA DE SACA	110	110	110	110

DEDUÇÕES DA RECEITA	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
IMPOSTOS INCIDENTES	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%

CUSTO DA PRODUÇÃO	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
CUSTO TOTAL DE PRODUÇÃO	20	30	30	30
MÃO-DE-OBRA	25,05%	25,06%	25,07%	25,08%
MANUTENÇÕES DIVERSAS	15,02%	15,02%	15,03%	15,03%
INSUMOS	40,11%	40,13%	40,14%	40,16%
COMBUSTÍVEL	10,03%	10,04%	10,04%	10,05%
MATERIAL DE USO E CONSUMO	10,05%	10,06%	10,06%	10,07%

DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
DESPESAS COM PESSOAL	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	5,01%	5,01%	5,01%	5,01%
CONSULTORIAS E ASSESSORIAS	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	3,01%	3,01%	3,01%	3,01%

FATORES DE CONVERSÃO	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
ANUALIZAÇÃO DE DADOS	12	12	12	12
MILHARES DE REAIS	1000	1000	1000	1000



GRUPO ECONÔMICO SILVA

ANEXO 2: DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DRE	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6
RECEITA BRUTA	8.250,00	9.075,00	9.075,00	9.900,00	9.900,00	9.900,00
RECEITA BRUTA DAS OPERACOES	8.250,00	9.075,00	9.075,00	9.900,00	9.900,00	9.900,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	(907,50)	(998,25)	(998,25)	(1.089,00)	(1.089,00)	(1.089,00)
IMPOSTOS INCIDENTES DA OPERAÇÃO	(907,50)	(998,25)	(998,25)	(1.089,00)	(1.089,00)	(1.089,00)
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	7.342,50	8.076,75	8.076,75	8.811,00	8.811,00	8.811,00
CUSTOS DE OPERACAO E PRODUCAO	(2.200,84)	(2.201,68)	(2.202,52)	(2.754,19)	(2.424,61)	(2.205,03)
MÃO-DE-OBRA	(550,17)	(550,33)	(550,50)	(688,33)	(605,91)	(550,99)
MANUTENÇÕES DIVERSAS	(330,07)	(330,13)	(330,20)	(412,83)	(363,36)	(330,40)
INSUMOS	(880,35)	(880,70)	(881,06)	(1.101,76)	(969,94)	(882,11)
COMBUSTÍVEL	(220,10)	(220,20)	(220,30)	(275,51)	(242,56)	(220,61)
MATERIAL DE USO E CONSUMO	(220,15)	(220,31)	(220,46)	(275,77)	(242,85)	(220,93)
LUCRO BRUTO	5.141,66	5.875,07	5.874,23	6.056,81	6.386,39	6.605,97
MARGEM LÍQUIDA DA OPERAÇÃO	70,0%	72,7%	72,7%	68,7%	72,5%	75,0%
DESPESA ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS	(530,55)	(563,76)	(902,29)	(397,16)	(397,32)	(397,49)
DESPESAS COM PESSOAL	(73,45)	(80,82)	(80,84)	(88,22)	(88,24)	(88,27)
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	(200,00)	(200,00)	(538,38)	-	-	-
CONSULTORIAS E ASSESSORIAS	(36,73)	(40,42)	(40,43)	(44,13)	(44,14)	(44,16)
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	(220,38)	(242,53)	(242,64)	(264,82)	(264,94)	(265,06)
RESULTADO OPERACIONAL	4.611,11	5.311,32	4.971,94	5.659,65	5.989,06	6.208,48
RECEITAS E DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-
RESULTADO DA OPERAÇÃO	4.611,11	5.311,32	4.971,94	5.659,65	5.989,06	6.208,48
RESULTADO FINANCEIRO	(2,06)	(2,26)	(809,95)	(703,06)	(595,96)	(488,86)
RECEITAS FINANCEIRAS	0,15	0,16	0,16	0,18	0,18	0,18
DESPESAS FINANCEIRAS	(2,20)	(2,42)	(2,42)	(2,64)	(2,64)	(2,64)
DESPESAS COM JUROS: RECUPERAÇÃO JUDICIAL	-	-	(807,68)	(700,59)	(593,49)	(486,40)
EBIT	4.609,06	5.309,05	4.161,99	4.956,59	5.393,10	5.719,61
IMPOSTO DE RENDA	(1.650,00)	(1.815,00)	(1.815,00)	(1.980,00)	(1.980,00)	(1.980,00)
PROVISÃO DE IR	(1.650,00)	(1.815,00)	(1.815,00)	(1.980,00)	(1.980,00)	(1.980,00)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	2.959,06	3.494,05	2.346,99	2.976,59	3.413,10	3.739,61
(+) RESULTADO FINANCEIRO	2,06	2,26	809,95	703,06	595,96	488,86
(+) IRPF	1.650,00	1.815,00	1.815,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00
EBITDA DA OPERAÇÃO	4.611,11	5.311,32	4.971,94	5.659,65	5.989,06	6.208,48
MARGEM LÍQUIDA EBITDA	62,8%	65,8%	61,6%	64,2%	68,0%	70,5%

Valor: R\$ 38.042.927,21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
EDÉIA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 07/08/2024 18:16:08

GRUPO ECONÔMICO SILVA

ANEXO 2: DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO [EM MILHARES DE REAIS]

DRE	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
RECEITA BRUTA	9.900,00	9.900,00	9.900,00	9.900,00
RECEITA BRUTA DAS OPERACOES	9.900,00	9.900,00	9.900,00	9.900,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	(1.089,00)	(1.089,00)	(1.089,00)	(1.089,00)
IMPOSTOS INCIDENTES DA OPERAÇÃO	(1.089,00)	(1.089,00)	(1.089,00)	(1.089,00)
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	8.811,00	8.811,00	8.811,00	8.811,00
CUSTOS DE OPERACAO E PRODUCAO	(2.205,87)	(3.310,07)	(3.311,34)	(3.312,60)
MÃO-DE-OBRA	(551,16)	(826,98)	(827,23)	(827,48)
MANUTENÇÕES DIVERSAS	(330,46)	(495,79)	(495,89)	(495,99)
INSUMOS	(882,47)	(1.324,23)	(1.324,76)	(1.325,29)
COMBUSTÍVEL	(220,71)	(331,22)	(331,37)	(331,52)
MATERIAL DE USO E CONSUMO	(221,08)	(331,85)	(332,08)	(332,32)
LUCRO BRUTO	6.605,13	5.500,93	5.499,66	5.498,40
MARGEM LÍQUIDA DA OPERAÇÃO	75,0%	62,4%	62,4%	62,4%
DESPESA ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS	(397,66)	(397,82)	(397,99)	(398,15)
DESPESAS COM PESSOAL	(88,30)	(88,32)	(88,35)	(88,37)
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	-	-	-	-
CONSULTORIAS E ASSESSORIAS	(44,18)	(44,20)	(44,21)	(44,23)
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	(265,18)	(265,30)	(265,43)	(265,55)
RESULTADO OPERACIONAL	6.207,47	5.103,10	5.101,68	5.100,25
RECEITAS E DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-
RESULTADO DA OPERAÇÃO	6.207,47	5.103,10	5.101,68	5.100,25
RESULTADO FINANCEIRO	(381,77)	(274,67)	(167,57)	(60,48)
RECEITAS FINANCEIRAS	0,18	0,18	0,18	0,18
DESPESAS FINANCEIRAS	(2,64)	(2,64)	(2,64)	(2,64)
DESPESAS COM JUROS: RECUPERAÇÃO JUDICIAL	(379,30)	(272,20)	(165,11)	(58,01)
EBIT	5.825,70	4.828,43	4.934,10	5.039,77
IMPOSTO DE RENDA	(1.980,00)	(1.980,00)	(1.980,00)	(1.980,00)
PROVISÃO DE IR	(1.980,00)	(1.980,00)	(1.980,00)	(1.980,00)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	3.845,70	2.848,43	2.954,10	3.059,77
(+) RESULTADO FINANCEIRO	381,77	274,67	167,57	60,48
(+) IRPF	1.980,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00
EBITDA DA OPERAÇÃO	6.207,47	5.103,10	5.101,68	5.100,25
MARGEM LÍQUIDA EBITDA	70,5%	57,9%	57,9%	57,9%

Valor: R\$ 38.042.927,21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
EDÉIA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 07/08/2024 18:16:08

ANEXO 3: FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO DE CAIXA LIVRE	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
LUCRO LÍQUIDO	2.959,06	3.494,05	2.346,99	2.976,59	3.413,10
EFEITO CAIXA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL	2,06	2,26	809,95	703,06	595,96
(+) DESPESA FINANCEIRA	2,20	2,42	810,11	703,23	596,14
(-) RECEITA FINANCEIRA	(0,15)	(0,16)	(0,16)	(0,18)	(0,18)
VARIAÇÃO DO CICLO FINANCEIRO	(79,88)	(67,81)	0,00	(67,26)	(0,33)
(+/-) CONTAS A RECEBER	(78,08)	(67,81)	-	(67,81)	-
(+/-) ESTOQUE	-	-	-	-	-
(+/-) FORNECEDORES	(1,80)	0,00	0,00	0,55	(0,33)
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL (CFFO)	2.881,23	3.428,51	3.156,94	3.612,39	4.008,73
INVESTIMENTOS DE CAPITAL: CAPEX	(99,00)	(94,00)	(85,00)	(100,00)	(91,00)
VENDA DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO	-	-	-	-	-
RECUPERAÇÃO JUDICIAL	(15,00)	-	(2.433,91)	(2.326,81)	(2.219,71)
CLASSE 1: TRABALHISTA	(15,00)	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	(15,00)	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-
CLASSE 2: GARANTIA REAL	-	-	(1.049,71)	(1.003,52)	(957,33)
AMORTIZAÇÃO	-	-	(701,36)	(701,36)	(701,36)
JUROS	-	-	(348,34)	(302,15)	(255,96)
CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIO	-	-	(1.365,07)	(1.305,01)	(1.244,94)
AMORTIZAÇÃO	-	-	(912,08)	(912,08)	(912,08)
JUROS	-	-	(453,00)	(392,93)	(332,86)
CLASSE 4: ME & EPP	-	-	(19,12)	(18,28)	(17,44)
AMORTIZAÇÃO	-	-	(12,78)	(12,78)	(12,78)
JUROS	-	-	(6,35)	(5,50)	(4,66)
CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS	(1.965,22)	(1.965,22)	(1.965,22)	(1.965,22)	(1.965,22)
AMORTIZAÇÃO	(1.965,22)	(1.965,22)	(1.965,22)	(1.965,22)	(1.965,22)
JUROS	-	-	-	-	-
DIP FINANCING / CAPITAL DE TERCEIROS	-	-	-	-	-
FLUXO DE CAIXA DE FINANCIAMENTO	802,01	1.369,29	(1.327,18)	(779,63)	(267,20)
CAIXA INICIAL	268,14	1.070,15	2.439,44	1.112,26	332,63
CAIXA FINAL	1.070,15	2.439,44	1.112,26	332,63	65,43

Valor: R\$ 38.042.927,21
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
EDÉIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 07/08/2024 18:16:08

ANEXO 3: FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO DE CAIXA LIVRE	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
LUCRO LÍQUIDO	3.739,61	3.845,70	2.848,43	2.954,10	3.059,77
EFEITO CAIXA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL	488,86	381,77	274,67	167,57	60,48
(+) DESPESA FINANCEIRA	489,04	381,94	274,85	167,75	60,65
(-) RECEITA FINANCEIRA	(0,18)	(0,18)	(0,18)	(0,18)	(0,18)
VARIAÇÃO DO CICLO FINANCEIRO	(0,22)	0,00	1,10	0,00	0,00
(+/-) CONTAS A RECEBER	-	-	-	-	-
(+/-) ESTOQUE	-	-	-	-	-
(+/-) FORNECEDORES	(0,22)	0,00	1,10	0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL (CFFO)	4.228,26	4.227,47	3.124,21	3.121,68	3.120,25
INVESTIMENTOS DE CAPITAL: CAPEX	(83,00)	(91,00)	(93,00)	(99,00)	(100,00)
VENDA DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO	-	-	-	-	-
RECUPERAÇÃO JUDICIAL	(2.112,62)	(2.005,52)	(1.898,42)	(1.791,33)	(1.684,23)
CLASSE 1: TRABALHISTA	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-
CLASSE 2: GARANTIA REAL	(911,14)	(864,95)	(818,76)	(772,57)	(726,38)
AMORTIZAÇÃO	(701,36)	(701,36)	(701,36)	(701,36)	(701,36)
JUROS	(209,78)	(163,59)	(117,40)	(71,21)	(25,02)
CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIO	(1.184,88)	(1.124,81)	(1.064,75)	(1.004,68)	(944,61)
AMORTIZAÇÃO	(912,08)	(912,08)	(912,08)	(912,08)	(912,08)
JUROS	(272,80)	(212,73)	(152,67)	(92,60)	(32,54)
CLASSE 4: ME & EPP	(16,60)	(15,76)	(14,92)	(14,07)	(13,23)
AMORTIZAÇÃO	(12,78)	(12,78)	(12,78)	(12,78)	(12,78)
JUROS	(3,82)	(2,98)	(2,14)	(1,30)	(0,46)
CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS	(1.965,22)	(1.965,22)	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	(1.965,22)	(1.965,22)	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-
DIP FINANCING / CAPITAL DE TERCEIROS	-	-	-	-	-
FLUXO DE CAIXA DE FINANCIAMENTO	67,42	165,73	1.132,79	1.231,35	1.336,02
CAIXA INICIAL	65,43	132,86	298,59	1.431,38	2.662,73
CAIXA FINAL	132,86	298,59	1.431,38	2.662,73	3.998,74

Valor: R\$ 38.042.927,21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
EDÉIA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 07/08/2024 18:16:08



GRUPO SILVA

Laudo de Avaliação de Bens Móveis

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 38.042,927,21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
EDÉIA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 07/08/2024 18:16:08



Valor: R\$ 38.042.927,21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
EDÉIA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 07/08/2024 18:16:08

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

DATA BASE: 19 de Junho de 2024

CLIENTE: ADONÍCIO ALVES DA SILVA – CPF 094.899.401-00
DANILLO CABRAL DA SILVA – CPF 895.326.271-20

OBJETO DO TRABALHO: Avaliação de Veículos, Máquinas e Equipamentos

A experiência de quem entende de patrimônio.



SUMÁRIO

1. OBJETIVO E BENS AVALIADOS
2. BASE LEGAL
3. METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE VALORIZAÇÃO
4. CONCEITO DE DEPRECIAÇÃO
5. CONSIDERAÇÕES
6. PLANILHAS
7. CONCLUSÃO
8. FOTOS

A experiência de quem entende de patrimônio.



1 – OBJETIVO E BENS AVALIADOS

O presente laudo visa definir o valor à NÍVEL DE VALORES DE MERCADO, dos veículos, máquinas e equipamentos da empresa. Defini-se como VALOR DE MERCADO, valor equivalente ao preço de possível venda à vista na data do laudo no mercado local, sem utilização de proveitos econômicos de qualquer tipo de aproveitamento diferenciado, que pudesse ser atribuído aos bens avaliados.

2 – BASE LEGAL

Os trabalhos foram executados com base na CPC 27 e ICPC 10 aplicados apenas para os bens citados.

3 – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os valores de aquisições e depreciações foram obtidos através dos registros contábeis e de Controle Patrimonial da empresa sem efetuar nenhum outro cálculo para chegar ao valor contábil residual.

A metodologia eleita é o *Método Comparativo Direto de Dados de Mercado*, que consiste na pesquisa, de bens semelhantes ou similares, os quais se encontram em oferta no mercado. Esta pesquisa determinará um processo de depreciação, que visa corrigir fatores como, obsolescência tecnológica e / ou econômica, padrão de manutenção (preditiva, preventiva ou corretiva), estado de conservação do bem e idade aparente.

A primeira etapa para a definição dos valores de avaliação é a vistoria que tem como objetivo conhecer e caracterizar o bem coletando os dados técnicos e características e outros fatores relevantes para a formação do valor. Foram utilizadas cotações através da média dos valores encontrados nas consultas diversas empresas que vendem ou representam as máquinas e equipamentos através de internet e telefonemas. Esses valores correspondem ao preço, em termos de dinheiro, que um bem alcançaria em um mercado aberto e competitivo, sob todas as condições necessárias a uma venda justa, na qual, comprador e vendedor procederiam de forma prudente, com todos os conhecimentos indispensáveis e assumindo que o preço não seria afetado por estímulos indevidos.

Também foram consideradas para obtenção do valor, o estado de conservação e manutenções preventivas, corretivas e preditivas a que são submetidos os bens descritos no presente laudo, e levando em conta esses dados nos possibilita verificar o estado em que os mesmos se encontram.

A experiência de quem entende de patrimônio.



4 - CONCEITO DE DEPRECIAÇÃO

O conceito de depreciação é apresentado no CPC 27 como a alocação sistemática do valor depreciável de um ativo ao longo da sua vida útil econômica para a entidade, corresponde à parcela pertencente ao período do total da diferença entre o valor do custo do ativo (ou outro valor que substitua o custo) menos o valor residual esperado ao final de sua utilização.

Cada componente de um item do ativo imobilizado com custo significativo em relação ao custo total do item deve ser depreciado separadamente. A depreciação é efetuada mesmo quando o valor justo do ativo esteja temporariamente excedendo seu valor contábil e deve ser reconhecida no resultado a menos que seja incluída no valor contábil de outro ativo.

Além da depreciação, é necessária a verificação, pelo menos anualmente, da eventual necessidade de reconhecimento de perda por redução ao valor recuperável do ativo, conforme o Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos.

O método de depreciação utilizado deve refletir o padrão de consumo, pela entidade, dos benefícios econômicos futuros do ativo a que se refere. O método e as premissas que levam ao cálculo da depreciação precisam ser acompanhados ao longo da vida útil do ativo e provocar os necessários ajustes conforme se registra no Pronunciamento Técnico CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

A despesa de depreciação de cada período deve ser reconhecida no resultado a menos que seja incluída no valor contábil de outro ativo. No entanto, por vezes os benefícios econômicos futuros incorporados no ativo são absorvidos para a produção de outros ativos. Nesses casos, a depreciação faz parte do custo de outro ativo, devendo ser incluída no seu valor contábil. Por exemplo, a depreciação de máquinas e equipamentos de produção é incluída nos custos de produção de estoque (ver o Pronunciamento Técnico CPC 16 - Estoques). De forma semelhante, a depreciação de ativos imobilizados usados para atividades de desenvolvimento pode ser incluída no custo de um ativo intangível reconhecido de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 04 - Ativo Intangível.

A experiência de quem entende de patrimônio.



5 – CONSIDERAÇÕES

Os bens foram avaliados por profissionais capacitados, objetivando verificar suas características físicas, operacionais e consideramos seus estados, operacional e de conservação, como bom, detalhados nas planilhas de avaliações, devido que a empresa está em funcionamento atendendo os requisitos para sua finalidade.

Esta avaliação foi elaborada com a finalidade específica definida no tópico “Objetivo”. O uso para outra finalidade, ou data-base diferente da especificada, bem como a extração parcial de dados sem o texto completo, não apresenta confiabilidade.

Os valores e datas de aquisições, assim como o as descrições foram coletadas através do relatório entregue pela empresa, sendo de sua inteira responsabilidade.

Consideramos que as informações obtidas junto a terceiros são confiáveis e foram fornecidas de boa-fé.

A avaliadora não assume responsabilidades por fatores físicos ou econômicos que possam afetar as opiniões apresentadas neste laudo, que ocorram após a data-base aqui estabelecida.

A experiência de quem entende de patrimônio.



6 – PLANILHA DE AVALIAÇÕES

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS					
DESCRIÇÃO	ANO	MARCA	MODELO	SÉRIE/CHASSI	VALOR AVALIADO
COLHETADEIRA DE GRÃOS	2020	CASE	7250	JH FY7250JLJB15645	1.650.000,00
TRATOR	2014	JOHN DEERE	5090 E	1BM5090EJE4000999	160.000,00
TRATOR	2016	JOHN DEERE	6145 J	1BM6145JKGD005762	340.000,00
TRATOR	2008	JOHN DEERE	7715	BM7715X080243	240.000,00
TRATOR	2014	JOHN DEERE	8260 R	1RW8260RLDP068890	800.000,00
PLANTADORA/ADUBADORA DE ARRASTO 16 LINHAS	2019	STARA	PRINCESA	PRC-BJ10914	560.000,00
PLANTADORA/ADUBADORA DE ARRASTO 14 LINHAS	2020	STARA	PRINCESA	PRC-CA11043	540.000,00
PLANTADEIRA 10 LINHAS	2015	JUMIL	JM3090PD EX12 PANT	438734-1	110.000,00
PULVERIZADOR AGRICOLA	2014	JOHN DEERE	4730	1NWA4730XJE0001406	600.000,00
ROLO FACA	2018	INDUTAR	KATRINA F5	RF0203590618	150.000,00
PÁ CARREGADEIRA	2021	XCMG	LW300KV	XUG0300VCMPB01196	350.000,00
TRATADOR MISTURADOS SEMENTES	2018	TREVISAN	TMS 1.000	1497	25.000,00
CARRETA GRANELEIRA	2019	STARA	REBOKE 2000 INOX	REI-BJ10604	130.000,00
SUBSOLADOR	2020	GTS	TERRUS DXS-S	FDC0125220101	120.000,00
DISTRIBUIDOR DE CORRETIVOS E SEMENTES	2022	STARA	BRUTTUS 12000	BRU-CC11198	400.000,00
DISTRIBUIDOR DE ADUBO E CALCÁRIO	2023	PICCIN	MASTER 12000 DH BI	23/01699	220.000,00
CARRETA CALDA PRONTA	2023	IMEP	CTCI-2R 3300	230700624	85.000,00
PLATAFORMA 40PES P/ COLHEITA PLANTAS E GRÃOS	2019	MACDON	FD1 40	353283-19	400.000,00
PLATAFORMA BRAVA + ELEKTRA	2021	STARA	BRAVA + ELEKTRA	BRV-CB13728	280.000,00
GUINCHO BIG BAG 2000 KG	2017	PICCIN	GAHG 2000 RO	17/00372	15.000,00
DRONE	2023	DJI	T40	64TBK8L00100AE	120.000,00
TOTAL					7.295.000,00

VEÍCULOS					
TIPO	ANO	MARCA	MODELO	PLACA	VALOR AVALIADO
CAMIONETA	2022	TOYOTA	HILUX CDSRX	FNM6C94	230.000,00
CAMIONETA	2020	TOYOTA	HILUX CDSR	RBP4F50	170.000,00
CAMIONETA	2019	FORD	RANGER XLS 2	PRU7874	120.000,00
TOTAL					520.000,00

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 38.042.927,21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
EDÉIA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - 08/10/2024 18:06:00



7 - CONCLUSÃO

Com base nos levantamentos físicos e de estado de conservação observado, e ainda pelos critérios emanados deste laudo, avaliamos o conjunto dos BENS MÓVEIS (Máquinas, equipamentos e veículos) descritos no item 6, em **R\$ 7.815.000,00 (Sete milhões, oitocentos e quinze mil reais)**, para fins de valorização dos bens à nível de mercado.

Goiânia/GO, 19 de junho de 2024

JOSÉ A DE A TORRES ASSESSORIA EMPRESARIAL
CNPJ 11.391.192/0001-20

José Adeu de Abreu Torres
CRA 1720 - GO

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 38.042.927,21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
EDÉIA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 07/08/2024 18:16:08



8 – FOTOS



A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 38.042.927,21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
EDÉIA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 07/08/2024 18:16:08



A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 38.042.927,21
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
EDÉIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 07/08/2024 18:16:08



A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 38.042,927,21
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
EDÉIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 07/08/2024 18:16:08